



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600061-45.2020.6.02.0000

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600061-45.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N. 16.024

(14/04/2020)

Regulamenta o prazo para resposta aos questionamentos encaminhados pela Ouvidoria a todas as unidades administrativas da Secretaria e Juízos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução TRE nº 15.250, de 16 de abril de 2012, que estabelece que a Ouvidoria do TRE/AL terá acesso a todas as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, bem como aos Cartórios Eleitorais, tendo os magistrados e servidores o dever de apoiá-la;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006766-04.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 2 (dois) dias úteis para todas as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e Juízos Eleitorais responderem aos questionamentos efetuados pela Ouvidoria.

Parágrafo único. O dispositivo constante no *caput*, não se aplica à disponibilização das informações decorrentes da lei de acesso à informação que atenderá às regulamentações constantes da Resolução TRE/AL nº 15.889/2018.

Art. 2º O prazo de que trata o artigo anterior pode ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis, através de pedido formal do titular da unidade administrativa ou Juízo Eleitoral demandado, nas seguintes hipóteses:

I – caso o questionamento esteja sujeito a mais de uma unidade administrativa da Secretaria do Tribunal;

II – caso a unidade administrativa ou Cartório Eleitoral questionado tenha ficado com dúvidas quanto à redação e reste imprescindível o retorno da consulta para esclarecimentos;

III - nas situações em que haja justa causa para o não cumprimento do prazo regulamentar, por

impossibilidade ou com a finalidade de evitar prejuízos à realização dos serviços regulares da unidade administrativa ou Juízo Eleitoral demandado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Relator